ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LEI Nº 1.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ANO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º O orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.
- Artigo 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes di retrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
  - $\S$  1º 0 montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
  - § 2º As unidades orçamentárias projetarão sua despesas correntes até o limite fixado para o exercício curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
  - § 3º Na estimativa das receitas considerar-se-á a dência do presente exercício e os efeitos das modi ficações na legislação tributária, as quais objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câma ra Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.
  - $\S$  4º O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
  - $\S$  5º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
  - § 6º O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

# LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.839/89)

Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

- Artigo 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.
- Artigo 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programa nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência so cial.
- Artigo 5º As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).
  - § 1º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:
    - Salários:
    - Obrigações Patronais;
    - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
    - Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara:
    - Remuneração dos Vereadores.
  - § 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admisão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obe-



Fis. N.º

## LIVRO DE LEIS

# (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.839/89)

decido o limite fixado no "caput".

- Artigo  $6^{\circ}$  O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades assistenciais nos valores constantes da relação anexa ao Orçamento Anual.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de setembro de 1989.

ARTHUR BALLERINI = Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de setembro de 1989.

auasereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =